NOME	CÓDIGO DA VAGA	N° DE PROC
AMAURY FERNANDES DA SILVA JUNIOR	0287959	027676/04-58

ALOÍSIO TEIXEIRA

ISSN 1677-7042

PORTARIA Nº 438, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público de provas e

títulos realizado para a classe de professor Adjunto. O número do edital do concurso é 29, de 17 de junho de 2005, publicado no DOU nº 117, em 21 de junho de 2005 e os nomes dos candidatos indicados para provimento das vagas são o seguinte:

NOME	CÓDIGO DA VAGA	N° DE PROC
ANA CRISTINA PETRY	0287985	051078/05-53
JOSE LUCIANO NEPOMUCENO DA SILVA	0288526	053647/05-78
LISIA MONICA DE SOUZA GESTINARI	0288724	051224/05-13

ALOÍSIO TEIXEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA

CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 99, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037770/2005-83 resolve:

processo nº 23080.037/70/2005-83 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do
Departamento de Arquitetura e Urbanismo - ARQ/CTC, instituído
pelo Edital nº 009/DDPP/2006, de 30 de janeiro de 2006.

Campo de Conhecimento: Informática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (mps)

N° de Vagas: 01 (uma) NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037778/2005-40 resolve:

processo nº 23080.03/1/8/2005-40 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio Agrícola de Camboriú -CAC, instituído pelo Edital nº 009/DDPP/2006, de 30 de janeiro de 2006.
Campo de Conhecimento: Administração Geral Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
Ciassificação	Wicuia i iliai
1.Paulo Roberto Montovani	74 75
1.1 auto reoccito montovani	74,73

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 31, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e valendo-se da competência que lhes foi delegada pelo Conselho Monetário Nacional na forma do art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 3.083, de 25 de junho de 2003, resolvem:

Art. 1º Autorizar a concessão de crédito para comercialização de pêssego ao amparo da Linha Especial de Crédito (LEC) de que trata o Manual de Crédito Rural - MCR 4-5, observadas as normas gerais do crédito rural e as seguintes condições específicas:

I - beneficiários: produtores rurais, cooperativas, beneficiadores e agroindústrias que beneficiem ou industrializem pêssego:

II - base de cálculo do financiamento: preço máximo de R\$0,55 (cinqüenta e cinco centavos de real) por quilograma;

 III - prazo de contratação: até setembro de 2006;
 IV - prazo e cronograma de reembolso: até 180(cento e oitenta) dias, em até 5(cinco) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2º O Banco Central do Brasil promoverá os ajustes aqui consubstanciados na referida seção do MCR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> ANTONIO PALOCCI FILHO Ministro de Estado da Fazenda

ROBERTO RODRIGUES Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 32, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das AGRICULTURA, FECUARIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e valendo-se da competência que lhes foi delegada pelo Conselho Monetário Nacional na forma do art. 2°, parágrafo único, da Resolução n° 3.083, de 25 de junho de 2003, resolvem:

Resolução nº 3.083, de 25 de junho de 2003, resolvem:

Art. 1º Autorizar a concessão de crédito para comercialização de maçã ao amparo da Linha Especial de Crédito (LEC) de que trata o Manual de Crédito Rural - MCR 4-5, observadas as normas gerais do crédito rural e as seguintes condições específicas:

I - beneficiários: produtores rurais, cooperativas, beneficiadores e agroindústrias que beneficiem ou industrializem maçã;

II - base de cálculo do financiamento: preço máximo de

II - base de cálculo do financiamento: preço maximo de R\$0,60 (sessenta centavos de real) por quilograma;
III - prazo de contratação: até setembro de 2006;
IV - prazo e cronograma de reembolso: até 180(cento e oitenta) dias, em até 5(cinco) parcelas iguais e sucessivas.
Art. 2º O Banco Central do Brasil promoverá os ajustes aqui consubstanciados na referida seção do MCR.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

blicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO Ministro de Estado da Fazenda

ROBERTO RODRIGUES Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUCÃO NORMATIVA Nº 612, DE 19 DE JANEIRO DE 2006

Aprova alterações das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 91, de 24 de fevereiro de 1994, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações às Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias -NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, decorrentes da Atualização nº 9 (janeiro de 2006), publicada pela Organização Mundial das Alfândegas - OMA, devidamente traduzidas para a língua portuguesa, conforme o anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO

SISTEMA HARMONIZADO DE DESIGNAÇÃO E DE CODIFICAÇÃO DE MERCADORIAS NOTAS EXPLICATIVAS

ATUALIZAÇÃO Nº 9

Janeiro 2006

Notas :As modificações que se seguem foram adotadas pelo Comitê do Sistema Harmonizado em sua 36a sessão e aprovadas conforme o procedimento descrito pelo Artigo 8.2 da Convenção do Sistema Harmonizado.

As referências às páginas e aos parágrafos correspondem às páginas e parágrafos das versões originais, em inglês e francês, publicadas pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA).

Entrada em vigor: janeiro de 2006

CAPÍTULO 15.

Página 132. Posição 15.17. Texto. Acrescentar "(+)" depois de "POSIÇÃO 15.16"

Página 133. Posição 15.17. Nova Nota Explicativa de Subposições

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Suposições no fim da Nota atual

Nota Explicativa de Subposições.

Subposições 1517.10 e 1517.90

Para os fins das subposições 1517.10 e 1517.90, as propriedades físicas da margarina são determinadas por um exame visual a uma temperatura de $10^{\rm o}$ C . "

CÂPÍTULO 20.

Página173. Posição 20.09. Último parágrafo. Última frase. Substituir "e as águas gasosas" por "e as águas gaseifi-

CAPÍTULO 21. Página 177. Posição 21.02. Item B. Novo segundo parágrafo.

Inserir o novo segundo parágrafo seguinte:

"Alguns produtos deste grupo podem também ser apresen-tados como complementos alimentares para alimentação humana ou animal (por exemplo, em pó ou comprimidos) e podem conter pequenas quantidades de excipientes tais como estabilizantes e agentes antioxidantes. Estes produtos permanecem classificados aqui desde que a adição desses ingredientes não modifique a sua característica de microrganismos.

Página 183. Posição 21.06. Subitem 16). Último parágrafo (exclusões)

Nova redação:

"A presente posição não compreende:
a) As preparações de frutas ou de outras partes comestíveis de plantas da posição 20.08, desde que a característica essencial destas preparações seja conferida por essas frutas ou outras partes comestíveis de plantas (posição 20.08).

b) os microrganismos da posição 21.02 apresentados como complementos alimentares para consumo humano (posição 21.02).

CAPÍTULO 26.

Página 240. Posição 26.21. Segundo parágrafo. Item 1).

Nova redação:

"1)As cinzas e as escórias de origem mineral provenientes principalmente da combustão do carvão, da linhita, da turfa ou do petróleo nas caldeiras de centrais elétricas. São principalmente utilizadas como matérias-primas na fabricação do cimento, como aditivos ao cimento na produção do concreto (betão), para preenchimentos e estabilização de galerias de minas, como cargas minerais nos plásticos e tintas, como agregados leves na fabricação de blocos para construção e, na engenharia civil, na construção de barragens, de rampas para auto-estradas e de cabeceiras de pontes. Estas cinzas e

escórias podem compreender:

a)as cinzas volantes - finas partículas existentes nas fumaças e capturadas por filtros de manga ou filtros eletrostáticos;

b)as cinzas de fundo de caldeiras - cinzas mais grosseiras presentes nas fumaças que se depositam no momento da saída destes da caldeira;

c)as escórias - resíduos grosseiros retirados do fundo das caldeiras:

d)as cinzas de queimadores de dois níveis de gaseificação em leito fluidizado ou cinzas provenientes do fundo do leito fluidizado (cinzas FBC) - resíduos inorgânicos provenientes da combustão do carvão ou do petróleo em um leito fluidizado de pedra calcária ou de dolomita.

.. CAPÍTULO 28.

Página 336. Posição 28.38. Primeiro parágrafo. 2ª e 4ª li-

1. Substituir "do ácido ciânico, não isolado (HO-C=N) por "do ácido ciânico, não isolado (HO-C=N)".

2. Substituir "do ácido tiociânico (HS-C=N)" por "do ácido

tiociânico (HS-C=N)'

tiociânico (HS-C=N).

Página 337. Posição 28.38. Item C. Primeiro parágrafo.

Substituir "do ácido tiociânico (não isolado) (HS-C=N)" por "do ácido tiociânico (não isolado) (HS-C=N)"

Página 345. Posição 28.41. Último parágrafo. Exclusão a).

Nova redação:
"a) Os compostos de metais preciosos (posição 28.43)." CÁPÍTULO 38.

Página 703. Posição 38.24. Item B. Novo subitem 48). Inserir o seguinte novo subitem 48):

"48)Os ésteres mono-alquilados de ácidos graxos de cadeia longa derivados de óleos vegetais ou de gorduras animais (denominados "biodiesel") e utilizados especialmente como combustível para motores a combustão interna de ignição por compressão.

Os produtos misturados contendo, em peso, 70% ou mais de óleos de petróleo ou de óleos obtidos de minerais betuminosos classificam-se na posição 27.10. CAPÍTULO 49.

Página 906. Posição 49.07. Item D). Última frase .

Nova redação : "Inclui-se neste grupo os papéis-moeda que, no momento de apresentação à alfândega, não tenham ainda ou já deixaram de ter curso legal em qualquer país. Todavia, os papéis-moeda que constituam coleções ou espécimes de uma coleção classificam-se na posição 97.05.

CAPÍTULO 57.

Página 1004. Posição 57.03. Novo segundo parágrafo.

Inserir o novo segundo parágrafo seguinte:

"Classificam-se também na presente posição os tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, fabricados com uma "pistola" de tufar ou os feitos a mão."

CAPÍTULO 84.

Página 1608. Posição 84.81. Item 16).

Substituir "garrafas de água gasosa" por "garrafas de água gaseificada'

CAPÍTULO 90.

Página 1808. Posição 90.18. Item 2). Substituir "do nº 6) abaixo" por "do nº 7) abaixo".

CAPÍTULO 95. Página 1916. Posição 95.04. Primeiro parágrafo: Item 2).

Nova redação:

"2)Os consoles para jogos de vídeo e os outros jogos eletrônicos utilizados com um receptor de televisão, um monitor de vídeo ou um monitor de máquina automática para processamento de dados; os jogos de vídeo com tela incorporada, portáteis ou não; bem como os jogos com visor eletrônico, por exemplo, os jogos au-diovisuais (modelos verticais com pés e os modelos colocados sobre uma mesa ou outro suporte) utilizados nas residências ou em salões de jogos, algumas vezes operados pela introdução de uma moeda, de uma ficha ou de cartões de crédito.

Os aparelhos (consoles) para jogos de vídeo cujas características objetivas e função principal os tornem próprios para o entretenimento (para o jogo) continuam aqui classificados, mesmo que satisfaçam às condições estipuladas pela Nota 5 A) do Capítulo 84,

referente às máquinas automáticas para processamento de dados." Página 1917. Posição 95.04. Parágrafo das exclusões. Ex-

clusão b).

Suprimir a exclusão b). As exclusões c) e d) atuais tornam-se exclusões b) e c), respectivamente.